

do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - MAT - 0020443

Fiscal do Contrato em exercício: IURE ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA - ENGENHEIRO CIVIL - MAT - 0089818 - CREA/RN - 2118445415;

Fiscal do Contrato em suplência: RITA DO CARMO DA COSTA BRITO - ENGENHEIRA CIVIL - MAT - 0002542 - CREA/RN - 2103991710.

Prazo para o atesto de liquidação - 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2022.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 Matrícula - 20443

## COMDICA

### Resolução Nº 005/2022 - COMDICA, de 07 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA/SGA-RN, órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculando as instituições governamentais e não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente no âmbito do Município, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas a defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.197, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do COMDICA, na forma do Anexo I à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de outubro de 2022.

MAURICIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Presidente do COMDICA de São Gonçalo do Amarante/RN

### ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

#### CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante - COMDICA/SGA, criado pela Lei Municipal nº 1.197 de 29 de dezembro de 2009, e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

##### SEÇÃO I - DA NATUREZA, DOS FINS E DA JURISDIÇÃO.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Popular nº 001 de 23 de setembro de 1993, e Lei Municipal nº 1.197 de 29 de dezembro de 2009, é o órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os

níveis vinculando as instituições governamentais e não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com tempo de duração indeterminado, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTASC.

§ 1º - Como órgão normativo, o COMDICA/SGA deverá expedir resoluções e portarias definindo e disciplinando a política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A natureza consultiva deste Conselho de Direitos será exercida através de pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos Especiais, ambos regulamentados por este Regimento Interno, sobre as consultas que lhes forem dirigidas, após a aprovação da Plenária.

§ 3º O caráter deliberativo manifestar-se-á através das reuniões realizadas por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, designadas na forma prevista neste Regimento Interno, que deliberarão, após discussão e votação, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e propondo a solução adequada.

Artigo 3º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/SGA, tem por finalidade garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a proteção no trabalho, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão, nos termos previstos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e funcionará na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para implementá-lo.

#### SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

a) Serão escolhidos 05 (cinco) representações, dentre as secretarias e/ou autarquias municipais, com atuação em políticas públicas atreladas à Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Os membros Titulares dos órgãos governamentais de que trata o art. 4º deste Regimento, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN por livre nomeação.

Artigo 6º - A escolha dos representantes das entidades não governamentais ocorrerá por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades, que deverão ser legalmente constituídas, e ter comprovado a atuação direta ou indireta de pelo menos 02 (dois) anos em trabalhos e ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarem devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dar-se-á da seguinte forma:

I. As entidades cadastradas no COMDICA/SGA indicarão os representantes escolhidos dentre seus respectivos quadros em número de 2 (dois), sendo um na condição de Titular e o outro na condição de Suplente;

II. Aos membros escolhidos e indicados na forma do inciso anterior, competirá a atribuição de votar e ser votado no segundo e último processo de escolha, mediante sufrágio secreto;

III. Os membros mais votados no pleito previsto no inciso anterior, obedecida a ordem de votação, preencherão as vagas indicativas da titularidade e suplência das funções de Conselheiros.

Parágrafo Único - O Plenário do COMDICA poderá designar, dentre os seus membros, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) Conselheiros, que presidirá a realização do segundo processo de escolha, que poderá ser realizado sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 7º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos:

I. O mandato dos representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta, que perderá automaticamente se perder o cargo público;

II. O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados por instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Artigo 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

#### SEÇÃO III - DA ESTRUTURA

Artigo 9º - Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

#### CAPITULO II

### DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I – DA COMPETENCIA

Artigo 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SGA:

I. Identificar as Políticas Sociais básicas no Município e caracterizar um perfil das condições socioeconômicas das crianças e dos adolescentes, visando formular as políticas de atendimento;

II. Zelar pela execução destas políticas atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes. De suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizam;

III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas a infância e adolescência, no âmbito municipal, que possam afetar as suas deliberações;

V. Incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, atendimento e defesa da infância e adolescência;

VI. Articular-se com o Conselho Nacional-CONANDA, com os Conselhos Estaduais e Municipais, bem como os outros organismos nacionais e internacionais públicos ou privados, visando a troca de experiência no trato das questões que envolvam a criança e ao adolescente;

VII. Pronunciar-se e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, atendimento e defesa da criança e do adolescente; VIII. Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

IX. Articular-se com os órgãos do Poder Judiciário do Ministério Público, da Defensoria Pública, e os que no âmbito municipal execute serviços de segurança pública e assistência social;

X. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos Conselhos Tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

XI. Coordenar, a cada 04 (quatro) anos, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de São Gonçalo do Amarante, sob fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), de acordo com o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.197 de 29 de dezembro de 2009;

XII. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e declarar vago o posto por perda de mandato das hipóteses prevista no Art. 51 da Lei 1.197 de 29 de dezembro de 2009;

XIII. Articular e mobilizar instituições afins para a captação de recursos financeiros para o Fundo da Infância e Adolescentes (FIA).

XIV. Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, aprovando planos de aplicação, responsabilizando-se ainda pelo planejamento, controle e fiscalização da aplicação dos respectivos recursos, na forma estabelecida no Art. 13 da Lei 1.197 de 29 de dezembro de 2009;

XV. Registrar as entidades governamentais e não governamentais que executem políticas ou programas de atendimento a criança e adolescente;

XVI. Promover, a cada 03 (três) anos, a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enfatizando a participação de crianças, adolescentes e jovens

#### SEÇÃO II – DO PLANÁRIO, REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 – O plenário órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, reunidos em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, consoante os requisitos estabelecidos neste Regimento interno.

Artigo 12 – Compete ao Plenário;

I. Acompanhar, propor e controlar as ações em todos os níveis relacionados nos incisos I ao XIV do Art. 6º da Lei 1.197 de 29 de dezembro de 2009;

II. Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal;

III. Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os membros titulares representantes das partes através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI. Escolher o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre seus pares, o qual deverá secretariar as reuniões;

VII. Proferir decisões, com observância das normas deste regimento, nos

limites da sua competência;

VIII. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, observando o cumprimento das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e das resoluções do Conselho;

IX. Proceder a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, nos exatos termos do Art. 90, Parágrafo 1º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

X. Deliberar sobre a celebração de convênios no que conserve os incentivos a pesquisa, documentação e assessoramento voltados às instituições que desenvolvam políticas de atendimento a criança e adolescente;

XI. Instituir Comissões Técnicas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no encaminhamento de soluções de assuntos específicos;

XII. Regulamentar e administrar o processo de escolha para indicação dos representantes das entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim como as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

XIV. Examinar e aprovar as prestações de contas do Fundo da Infância e Adolescência, no âmbito municipal;

XV. Aprovar a criação e de dissolução de Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões especiais;

XVI. Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros destinados à execução de políticas de atendimento a criança e adolescente, assim como estabelecer critérios de aplicação dos recursos financeiros do fundo;

XVII. Aprovar, alterar e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Artigo 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente através de assembleias ordinárias mensais, preferencialmente as segundas (2ª) Terça-feira de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seus membros.

§ 1º - As Assembleias serão públicas, ressalvados os atos cujo sigilo seja imprescindível a segurança da Sociedade e do Estado, e para preservar o direito à intimidade, à honra e à imagem, garantidos pela Constituição Federal.

§ 2º - Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito de fazer uso da palavra, desde que a Plenária assim tenha decidido, no início da assembleia, e respeitados os limites do tempo de fala, conforme Resolução expedida pelo COMDICA, obedecendo-se o decoro e a ordem no seu recinto.

Artigo 14 – As sessões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão realizadas em primeira (1ª) convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, e em segunda (2ª) convocação, trinta minutos após, com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares.

Artigo 15 – Após aprovação e votação da ata da reunião anterior o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberará os assuntos da pauta do dia, a qual deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 16 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), recaído a sua realização preferencialmente em dias úteis, observando-se o mesmo quórum mínimo no Art. 14 deste regimento.

Parágrafo Único – As assembleias extraordinárias, quando não convocadas no próprio plenário, serão convocadas mediante aviso escrito ou digital aos membros titulares e suplentes, no prazo estabelecido no capítulo deste artigo, mencionando-se a respectiva pauta.

Artigo 17 – Nas sessões ordinárias e extraordinárias as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 18 – A votação será sempre nominal ressalvados os casos de escolha de Presidente e Vice-Presidente e declaração de perda de mandato do conselheiro.

#### SEÇÃO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 19 – As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos são competentes para:

I. Eleger, dentre seus integrantes titulares, um coordenador, a quem caberá dirigir os trabalhos da comissão ou grupo, e um relator, a quem competirá lavrar as atas das reuniões e expor parecer sobre a matéria em pauta nas assembleias da Plenária;

II. Promover estudos e elaborar propostas e pareceres relativos à matéria afetada à sua criação, a serem submetidas à apreciação e aprovação da Plenária do COMDICA/SGA; e,

III. Realizar as demais atribuições cometidas por este Regimento e outras disposições legais

Artigo 20 – As comissões permanentes serão compostas por no mínimo 03 (três) membros, e são em número de 03 (três) assim designadas:

I. Comissão de Políticas Públicas;

- II. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;  
 III. Comissão de Legislação e Regulamentação.

Artigo 21 – As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente, com suas finalidades:

§1º – Políticas Públicas com a finalidade de propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I. Verificar se a documentação das entidades está de acordo com resolução em vigor;

II. Visitar as entidades e elaborar parecer técnico para registro com o apoio de membro de outras comissões quando necessário;

III. Registrar e atualizar os registros das entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

IV. Atualizar as informações das entidades junto ao COMDICA para repasse ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e Ministério Público;

V. Propor e organizar debates com a sociedade civil sobre temas relevantes ao direito das crianças e adolescentes;

VI. Monitorar e acompanhar os cadastros das atividades desenvolvidas pelas entidades;

VII. Realizar estudos e debates com a população e geral;

VIII. Promover a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente.

§2º – Orçamento e Finanças Públicas com a finalidade de assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FIA, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I. Realizar acompanhamento da aplicação orçamentária/financeira do COMDICA; II. Analisar, em conjunto com membros de outras Comissões e técnicos devidamente designado, os projetos que concorrem para receber financiamento dos recursos do FIA;

III. Realizar visitas, em conjunto com outras Comissões, para acompanhar o desenvolvimento dos projetos financiados pelo FIA;

IV. Propor a plenária do COMDICA alteração nos planos de aplicação dos recursos, quando solicitadas pelas Entidades que desenvolvem projetos financiados pelo FIA;

V. Buscar e indicar fontes nas quais possam existir recursos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

VI. Acompanhar e fiscalizar os procedimentos sobre a operacionalização e financiamento dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

VII. Colaborar e propor na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do orçamento municipal;

VIII. Avaliar e opinar sobre as prestações de contas dos recursos liberados para entidades, provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

§3º - Legislação e Regulamentação com a finalidade de assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento da legislações e regulamentações pertinente aos direitos da criança e do adolescente, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I. Analisar as documentações pertinentes a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as prerrogativas da Lei 8.069/90 e demais deliberações do COMDICA;

II. Criar, revisar e propor legislações, regulamentações e resoluções relativos a política de atenção à criança e ao adolescente;

III. Analisar e deferir parecer solidariamente com demais comissões sobre documentações exigidas para regularização de entidades no COMDICA e aprovações de captação e investimento do FIA, obedecendo as prerrogativas previstas pelos arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90 e demais deliberações do COMDICA.

#### SEÇÃO IV – DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Artigo 22 – A Presidência do Conselho é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, escolhidos por eleição direta por todos os Conselheiros titulares, de forma a assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil, COMPETE AO PRESIDENTE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições previstas na Lei nº 001 de 23 de setembro de 1993.

I. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Promover as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das deliberações das reuniões planárias;

III. Exercer voto de qualidade, em caso de empate;

IV. Designar os membros das comissões temáticas permanentes ou especiais ouvido o conselho;

V. Expedir as Resoluções baixadas pelo conselho;

VI. Baixar portarias, instruções e ordens de serviço necessários ao funcionamento do conselho;

VII. Resolver os casos omissos “Ad referendum” do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Propor ao plenário questões de ordem e a reforma do Regimento se necessário;

IX. Apresentar a reunião plenária relatório das atividades anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Publicar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, boletim financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente as atividades do mês anterior, expedido pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

#### Artigo 23 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância, até o preenchimento definitivo do cargo;

II. Observar e cumprir as demais atribuições, previstas na Lei nº 001 de 23 de setembro de 1993.

§ 1º - Havendo renúncia do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este deliberará sobre a nova escolha para referidos cargos.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente perderão automaticamente o seu mandato em caso de renúncia ou exoneração do cargo que ocupa na instituição que o indicou.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá ser candidato a Presidente desde que renuncie ao referido cargo, e se eleito complementar o mandato de seu antecessor.

#### Artigo 24 – COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Coordenar os serviços de apoio técnico-administrativo do conselho;

II. Secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

III. Organizar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões plenárias;

IV. Formalizar os processos e encaminhar a presidência para distribuição;

V. Elaborar a correspondência do conselho;

VI. Providenciar a aquisição e a distribuição do material destinado aos serviços do conselho, bem como controlar seu uso e guarda;

VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretária;

VIII. Executar os atos autorizados pelo Presidente;

IX. Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

#### SEÇÃO V – DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 25 – Compete aos Conselheiros;

I. Participar das reuniões plenárias e votar nas deliberações;

II. Relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III. Propor questões de ordem;

IV. Requerer vista de processo pelo prazo de 72 horas (setenta e duas horas);

V. Fazer indicações e propostas sobre matérias da competência do conselho;

VI. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 001 de 23 de setembro de 1993 e este regimento;

VII. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VIII. Votar e ser votado para integrar a diretoria e comissão;

IX. Participar das sessões ordinárias e extraordinárias dirigidas pelo Presidente;

X. Integrar Comissões Temáticas Permanentes e/ou Comissões Especiais, apresentando parecer no prazo de 15 (quinze) dias, podendo seus membros mediante motivo relevante, prorrogar-lo pelo limite máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 26 – Será obrigatório a presença dos Conselheiros e ou de seus suplentes nas reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes vetado agir em nome deste sem a prévia autorização do plenário.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

§ 2º - No caso da presença dos 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito de voto.

§ 3º - Fica expressamente proibido a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

#### CAPITULO III

##### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETENCIA DO FUNDO

Artigo 27 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Popular nº 001 de 23 de setembro de 1993. Será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Artigo 28 – O Fundo Municipal destina-se a captar e, aplicar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento das ações e programas que visem a pesquisa, promoção, proteção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29 – O Fundo Municipal ficará subordinado operacionalmente a Secretária Municipal de Finanças, e a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania que será responsável pela execução financeira – orçamentária dos quais deverá prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (obedecendo ao Plano de Aplicação) a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 30 – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I.Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ela transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II.Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações do Fundo;

III.Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV.Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, mediante plano de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V.Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI.O Fundo será regulamentado por Lei Municipal que deverá ser aprovada pela Câmara e Sancionada pelo Prefeito.

Artigo 31 – Constitui-se receita do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos definidos no Art. 12 da lei n° 1.197 de 29 de dezembro de 2009.

#### CAPITULO IV DOS REGISTROS DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS

##### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 32 – Deverão registrar a inscrição no COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme a Lei 1.197/2009, as entidades da sociedade civil, legalmente constituída, sediadas no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte e que atendam os seguintes critérios:

I.Prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90 da Lei 8069/90.

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Colocação familiar;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

II. Contemplar, em seu estatuto, a prestação de serviços em, no mínimo, uma das áreas previstas no inciso anterior.

Artigo 33 – Deverão requisitar a inscrição no COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, os projetos e programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil Organizadas e pelos órgãos da Administração Pública, inclusive as Entidades de Economia Mista e as do Sistema S.

Parágrafo Primeiro: a obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas afetos aos regimes previstos no Artigo 90 da Lei 8069/90 e no Artigo 1º, inciso I do presente Regimento interno.

Parágrafo Segundo: serão inscritos no COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, somente os programas e projetos desenvolvidos no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

##### SEÇÃO II – DO REGISTRO DE ENTIDADES

Artigo 34 – entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 35 - para solicitar o registro, o requerente deverá:

I. Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Disponer de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III. Não possuir pessoas inidôneas em seu quadro;

IV. Preencher o requerimento de registro junto ao COMDICA;

V. Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto atualizado da requerente registrado em cartório;
- b) Ata da eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Documento de identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física – do representante legal da entidade e uma lista de toda a Diretoria – constando endereço, telefones e e-mail, inclusive, o do representante legal;
- e) Proposta socioeducativa do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo;
- f) Plano de melhorias;
- g) A última Declaração do Imposto de Renda da entidade.

Artigo 36 - para o deferimento do pedido de registro, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN providenciará visita técnica, análise da documentação e das

informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ ou unidade.

I. Após o deferimento do registro, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN expedirá certificado com validade de 2 (dois) anos, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ ou unidade;

II. A entidade e/ ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso;

III. Após o deferimento do pedido, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

Artigo 37 – em caso de indeferimento do pedido de registro, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

I. Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária;

II. Nos casos de suspensão das atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ ou adolescentes;

III. A paralisação das atividades da entidade e/ ou unidade deverá ser comunicada ao COMDICA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, imediatamente.

Artigo 38 – a entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitando a capacidade de admissibilidade da entidade e/ ou unidade.

Parágrafo único – entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo Poder Público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

##### SEÇÃO III – DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS E PROGRAMAS

Artigo 39 – considera-se inscrito o projeto e/ou programa aprovado pelo COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgão da administração pública, inclusive as Entidades de Economia Mista e as do Sistema S, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Parágrafo único – para solicitar a inscrição do programa, o requerente deverá preencher o formulário fornecido pelo COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.

Artigo 40 – a entidade deverá requisitar a inscrição de seus programas junto ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, imediatamente após a sua criação.

Artigo 41 – a extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN

##### SEÇÃO III – DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Artigo 42 – os pedidos de Registro de Entidades e os pedidos de Inscrição de Programas serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pelo COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.

Artigo 43 – o requerimento de Registro de Entidade / ou Inscrição de Programas deverá ser dirigido ao Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, em formulário fornecido pelo Conselho.

I. Para pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no artigo quinto da presente resolução;

II. Para o pedido de Inscrição de Programa, a Entidade ou Órgão Público deverá anexar ao requerimento a proposta socioeducativa do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho, o público alvo e o plano de melhorias

Artigo 44 – protocolado o pedido, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN fará análise da documentação em 20 (vinte) dias úteis.

I. Caso haja necessidade de adequação de pedido do inicial, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN notificará o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da notificação, tome as providências necessárias.

II. Os pedidos que não forem da competência do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN serão devolvidos ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias

##### SEÇÃO IV – DA VISITA

Artigo 45 – estando em ordem o pedido inicial o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN

deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à entidade, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas.

Parágrafo único – o técnico responsável pela visita ou sendo a visita feita pelo Conselho Tutelar deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

Artigo 46 – a entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### SEÇÃO V – DA DECISÃO

Artigo 47 – após realização da visita previsto no artigo 15, o processo será encaminhado para a Comissão Permanente de Políticas Públicas que, após o recebimento do material, terá 5 (cinco) dias para emitir um parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição o programa.

Parágrafo Único - após o parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

Artigo 48 – a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, comunicado ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo do Amarante e encaminhada por meio de ofício ou carta registrada ou notificação pessoal à entidade.

#### SEÇÃO V – DO ARQUIVAMENTO

Artigo 49 – o processo que ficar parado aguardando informações por parte do requerente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos será arquivado.

#### SEÇÃO VI – DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Artigo 50 – terão suspenso os registros das entidades que:

I. Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresentar o plano e ação compatível com os princípios do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da renovação do certificado de registro;

III. Não mantiver atualizados os dados referentes a constituição e administração;

IV. Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Parágrafo único – o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos implicará na suspensão do registro e/ou inscrição

Artigo 51 – terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias.

Artigo 52 – os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Artigo 53 – decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à Entidade, o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN adotará a decisão da cassação e esta será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 54 - a publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

#### SEÇÃO VII – DOS RECURSOS

Artigo 55 – caberá recurso ao plenário do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 3 (três) dias consecutivos a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou do recebimento de notificação pela entidade.

Parágrafo único – o recurso deverá ser encaminhado o Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

#### SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN deverá avaliar os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, inclusive as Entidades de Economia Mista e as do Sistema S, a cada 02 (dois) anos ou a qualquer tempo em casos de necessidade, segundo seus critérios.

Artigo 57 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados por meio de resoluções.

Artigo 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de outubro de 2022.

MAURICIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Presidente do COMDICA de São Gonçalo do Amarante/RN

## LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 081/2022, de 10 de outubro de 2022

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. CARLOS IRAN MOURA DA ROCHA do cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de outubro de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidente

\*Republicada por incorreção



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br